



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 917/97.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,*

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de São Bonifácio será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.



Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de São Bonifácio**

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei.

### **CAPITULO II**

#### **DA POLITICA DE ATENDIMENTO**

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Cada Conselho terá seu Regimento Interno que disporá basicamente sobre:

- I - natureza e finalidade;
- II - composição e organização;
- III - competência de seus órgãos;
- IV - serviços administrativos e técnicos;
- V - sessões do Conselho;
- VI - local, data e hora de funcionamento do Conselho.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo, enviará ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei, criando os seguintes órgãos:



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar, nos orçamentos anuais, recursos destinados a cobrir despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

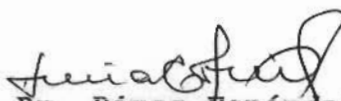
Art. 11 - O Município colocará espaço físico, pessoal e equipamentos necessários e adequados ao perfeito funcionamento dos Conselhos, observadas as limitações da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - Incorpora-se, subsidiariamente, a presente Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 8.069/90.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 810/94.

São Bonifácio, 07 de outubro de 1997.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luiz Spilling  
Secretário Geral